JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2022.08.16 06:54:09 -03'00'

CASA & VÍDEO BRASIL S.A.
CNPJ/ME n° 11.114.284/0001-63 - NIRE 33.3.0029179-2

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12/08/2022: 1. Data, Hora e Local: Em 12/08/2022, às 10h, na sede da Casa & Vídeo Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na cidade do RJ, Estado do RJ, na Rua da Assembleia nº 100, 7º, 8º e 9º andares (Edifício City Tower), Centro, CEP 20.011-904. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do estatuto social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marcos Duarte Santos, Presidente, e o Sr. Alessandro Luis Faria Maciel, Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a realização, pela Companhia, da sua 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, no valor total de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16/01/2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); **(ii)** a constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) em favor dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais"); **(iii)** a autorização à Diretoria da Companhia e seus procuradores para: (a) negociar os demais termos e condições das Notas Comerciais Escriturais e da Cessão Fiduciária; (b) adotar e praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nesta reunião, incluindo, sem limitação, o registro da Oferta Restrita perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e demais órgãos competentes, conforme aplicável, a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta Restrita e de prestadores de serviços da Oferta Restrita, a celebração do "*Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Casa & Vídeo Brasil S.A.*" ("Termo de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia e o agente fiduciário representando a comunhão de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Agente Fiduciário"), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), do Contrato de Garantia (conforme abaixo definido), bem como seus eventuais aditamentos e demais documentos necessários para a Emissão, a Oferta Restrita e a constituição e outorga da Cessão Fiduciária; e (c) a praticar os atos para registro e publicação da presente ata; **(iv)** a outorga pela Companhia de procuração ao Agente Fiduciário, em razão e na forma do Contrato de Garantia; e **(v)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e da Cessão Fiduciária. **5. Deliberações:** Instalada a reunião e após a discussão das matérias da ordem do dia, os conselheiros presentes aprovaram, nos termos do Estatuto Social, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o que segue: 5.1. Nos termos do artigo 18 inciso "(x)", do estatuto social da Companhia, a realização, pela Companhia, da Emissão, com as seguintes características principais: (a) Número da Emissão: 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia; (b) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida); (c) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única; (d) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais: serão emitidas 30.000 (trinta mil) Notas Comerciais Escriturais; (e) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (f) Destinação de Recursos: os recursos líquidos eventualmente captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados para *Liability Management* e quitação antecipada de parcelamentos fiscais da Companhia; (g) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituição intermediária da Oferta Restrita contratada pela Companhia para atuar na estruturação e coordenação da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Casa & Vídeo Brasil S.A.*" ("Contrato de Distribuição") e serão destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11/05/2021), observado o estabelecido no artigo 3º da Instrução CVM 476; (h) Local de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (i) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); (j) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais: as Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais; (k) Garantias: como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário, no âmbito deste Termo de Emissão e em seus eventuais aditivos ou prorrogações, incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, bem como indenizações de qualquer natureza e qualquer honorário, tributo, custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive, se em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou do Termo de Emissão, nas datas a serem previstas no Termo de Emissão, será constituída pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14/07/1965, conforme alterada, e dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20/11/1997, conforme alterada, e no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei 10.406, de 10/01/2002, conforme alterada, bem como das demais disposições legais aplicáveis, cessão fiduciária de determinada conta vinculada de titularidade da Companhia ("Conta Vinculada"), a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada e determinados investimentos da Companhia em Certificados de Depósito Bancário realizados por meio da Conta Vinculada ("Cessão Fiduciária"), conforme a serem descritos no "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Garantia"); (l) Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate das Notas Comerciais Escriturais a serem previstas no Termo de Emissão, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) com eventual resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 1.096 (mil e noventa e seis) dias corridos contados a partir da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); (m) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: as Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas no mercado primário, na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição das Notas Comerciais Escriturais"), de acordo com os procedimentos do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), dentro do período de colocação, na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, observado o plano de distribuição (conforme a ser definido no Termo de Emissão). As Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, conforme o caso. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, de comum acordo entre a Companhia e o Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; (n) Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais: as Notas Comerciais Escriturais não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente; (o) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente do *spread* ou sobretaxa equivalente a 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão; (p) Pagamento da Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Notas Comerciais Escriturais, conforme a ser previsto no Termo de Emissão, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento; (q) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Notas Comerciais Escriturais, conforme a ser previsto no Termo de Emissão, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será realizado mensalmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, até a Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista no Termo de Emissão; (r) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **e (ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); (s) Repactuação Programada: as Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada; (t) Classificação de Risco: não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Restrita para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais; (u) Direito de Preferência: não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Notas Comerciais Escriturais; (v) Fundo de Liquidez e Estabilização: não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou contrato de estabilização de preços para as Notas Comerciais Escriturais; (w) Fundo de Amortização: não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão; (x) Resgate Antecipado Facultativo: não será admitido o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Notas Comerciais Escriturais; (y) Amortização Extraordinária Facultativa: não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais; (z) Oferta de Resgate Antecipado: observadas as normas aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Companhia, conforme a ser previsto no Termo de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão; (aa) Aquisição Facultativa: observadas as normas aplicáveis, a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. A Companhia deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Companhia referidas aquisições. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais; (bb) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; (cc) Vencimento Antecipado: as Notas Comerciais Escriturais serão ou poderão ser, conforme o caso, consideradas vencidas antecipadamente nas hipóteses e nos termos a serem previstos no Termo de Emissão; e (dd) Demais Características: as demais características e condições da Emissão e das Notas Comerciais Escriturais serão previstas no Termo de Emissão. 5.2. A constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. 5.3. A Diretoria da Companhia e seus procuradores a: (a) negociar os demais termos e condições das Notas Comerciais Escriturais e da Cessão Fiduciária; (b) adotar e praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nesta reunião, incluindo, sem limitação, o registro da Oferta Restrita perante a B3 e demais órgãos competentes, conforme aplicável, a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta Restrita e de prestadores de serviços da Oferta Restrita, a celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Garantia, bem como seus eventuais aditamentos e demais documentos necessários para a Emissão, a Oferta Restrita e a constituição e outorga da Cessão Fiduciária; e (c) a praticar os atos para registro e publicação da presente ata. 5.4. A outorga pela Companhia de procuração ao Agente Fiduciário, em razão e na forma do Contrato de Garantia. 5.5. A ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e da Cessão Fiduciária. **6. Lavratura da Ata:** Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Marcos Duarte Santos, Presidente, deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa**: Marcos Duarte Santos – Presidente; e Alessandro Luis Faria Maciel – Secretário. **Conselheiros presentes**: Marcos Duarte Santos, Cláudio José Carvalho de Andrade, Bernardo Vieira Hees e Gerard Peter Scheij. **Diretor convidado:** Ivo do Amaral Benderoth. Foi autorizada a publicação da ata com a omissão da assinatura dos mesmos, conferindo expressa anuência para que a presente ata seja firmada por meio de assinaturas eletrônicas através da plataforma Docusing. A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. RJ, 12/08/2022. Alessandro Luis Faria Maciel - Secretário da Mesa.